



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

## **Ação Civil Coletiva**

### **0000167-94.2021.5.23.0008**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/03/2021

**Valor da causa:** R\$ 2.090,01

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**ADVOGADO:** EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA

**ADVOGADO:** NAYARA SILVA TORQUATO

**RÉU:** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

**PERITO:** JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

**PERITO:** RAUL ASSIS BARINI

**TERCEIRO INTERESSADO:** NORBERTO PRATAVIERA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO  
8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ  
**ACC 0000167-94.2021.5.23.0008**

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT  
RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

### DECISÃO

Colhe-se do processo que as partes buscam a reconsideração da liminar deferida pelo Juízo. O sindicato autor requer seja prolatada decisão mais abrangente, pugnando que haja vedação aos cortes também em medidores de caixa acrílica. A empresa ré, por sua vez, busca que a vedação aos cortes fique circunscrita aos casos em que os medidores metálicos possuam defeitos identificáveis visualmente e ofereçam risco aos leituristas.

Entende-se, no entanto, que não é caso de, no momento, reconsiderar a decisão liminar deferida, **pois está lastreada na prova pericial produzida**, a qual sinaliza que há risco de vida no procedimento levado a cabo pelos leituristas exclusivamente em medidores de caixa de metal.

Portanto, por ora, mantém-se a liminar por seus fundamentos.

Por outro lado, contudo, há questões processuais e técnicas a respeito da prova pericial que clamam a atenção do órgão jurisdicional.

Por ocasião da manifestação de Id 16500fb, a parte ré alegou o impedimento do perito, **sob o fundamento de que ele foi empregado da empresa e contra ela moveu ação trabalhista (Id 8b2524c)**. Além disso, a ré questiona o mérito da conclusão do perito judicial, apontando vício na perícia, qual seja, o de que medidor de metal periciado não estava conectado à rede elétrica (não estava energizado).

Aos peritos, como se sabe, aplicam-se as mesmas causas de impedimento e suspeição aplicáveis aos magistrados (art. 148 do CPC).

De outro norte, em que pese a alegação de impedimento não tenha sido veiculada pela via da exceção, prevalece que não há a respeito preclusão, pois se está diante de vício processual grave que enseja, inclusive, o ajuizamento de ação rescisória (art. 966, II, do CPC).

Nesse contexto, não há de se descartar a caracterização de impedimento do respeitável perito engenheiro José Carlos Sigarini Lopes fundada no art. 144, IX, do CPC.

Não obstante a essa importante questão processual, também o fato de o perito ter vistoriado medidor de energia (fabricado em caixa metálica) que não estava conectado à rede elétrica pode contribuir para a invalidação da prova pericial produzida.

Ante o exposto, com fundamento no art. 480 do CPC, determina-se a realização de **nova perícia**, a ser efetuada por **engenheiro elétrico diverso** a ser designado pela Secretaria da Vara.

**Observa-se quanto à prova pericial o quanto determinado nos itens 4 e 5 do despacho de Id 4892580.**

CUIABA/MT, 29 de agosto de 2022.

KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: KLEBERTON APARECIDO LEME CRACCO - Juntado em: 29/08/2022 10:56:37 - aaf0b56  
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/22082909483693500000029793413?instancia=1>  
Número do processo: 0000167-94.2021.5.23.0008  
Número do documento: 22082909483693500000029793413